



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 352

Aprova o Regimento
da Editora da UFOP.

○ **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho e da Procuradoria Jurídica da UFOP,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme o anexo desta Resolução.

Ouro Preto, em 16 de setembro de 1996.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Renato Godinho Navarro.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 352
REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFOP

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Editora UFOP, cujas atividades são definidas e disciplinadas pelo presente Regimento, destina-se prioritariamente à difusão da produção científica e cultural da comunidade universitária, dentro da política definida pelo seu Conselho Editorial e de acordo com as normas da Editora.

Art. 2º Compete à Editora:

- I - disseminar o saber nos contextos nacional e internacional;
- II - difundir e preservar a cultura, através da edição de livros, periódicos e outras publicações;
- III - incentivar a descoberta de novos autores e promover a sua divulgação;
- IV - manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas à co-edição de títulos de interesse comum e à divulgação de livros e periódicos;
- V - promover, divulgar, distribuir e vender as obras editadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 3º São órgãos da Editora:

- I - o Conselho Editorial;
- II - a Chefia de Divisão;
- III - a Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - a Seção de Normalização e Revisão;
- V - a Seção de Editoração e Arte.



Parágrafo único. As seções de que trata o **caput** deste artigo terão atribuições e funcionamento previstos em Regulamento Interno da Coordenadoria de Imprensa e Editora (CIED).

SEÇÃO II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º O Conselho Editorial é um órgão deliberativo da Editora.

Art. 5º Integram o Conselho Editorial um representante de cada Unidade Acadêmica, o Coordenador da Imprensa e Editora e o Chefe da Divisão da Editora, sendo todos nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Cada conselheiro representante de Unidade terá um suplente.

Art. 6º A presidência do Conselho Editorial é exercida pelo Coordenador da Imprensa e Editora.

Art. 7º A condução dos trabalhos das reuniões compete ao Chefe da Divisão da Editora.

Art. 8º O mandato de cada conselheiro é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º Compete ao Conselho Editorial:

I - propor, aprovar e divulgar a política editorial da UFOP e fixar normas para a sua execução, estabelecendo critérios para seleção e edição de textos e cumprimento de direitos autorais;

II - elaborar projeto anual de publicações;

III - apreciar o relatório e as demonstrações financeiras da Editora;

IV - selecionar os trabalhos submetidos à Editora, examiná-los e encaminhá-los a consultores "ad hoc", quando necessário.

V - constituir comissão de conselheiros e/ou convidados para estudo de assuntos e projetos específicos;

VI - apreciar os pareceres dos consultores "ad hoc" e das comissões indicadas nos incisos IV e V;



VII - deliberar sobre convênios e contratos propostos pela Editora;

VIII - pronunciar-se sobre a manutenção do nível de qualidade dos periódicos editados pela Universidade ou editados em convênio como condição para a continuidade de sua publicação.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

II - representá-lo, juntamente com o Chefe da Divisão da Editora;

III - presidir as reuniões;

IV - exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, se necessário, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões a qualquer título perderá o mandato, sendo que a decisão será comunicada ao Conselheiro destituído, bem como ao respectivo Diretor que tomará as providências cabíveis.

Art. 12 As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros representantes das unidades.

Art. 13 As votações do Conselho Editorial são abertas, exceto quando for solicitada votação secreta por um dos conselheiros.

Art. 14 Cada membro do Conselho Editorial tem direito a um voto, sendo que, nos casos de empate na votação, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente.

Art. 15 Na ausência de seu Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais antigo na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 16 De cada reunião será lavrada uma ata que, se aprovada, será assinada pelo presidente e pela secretária.



Art. 17 Compete ao Conselheiro:

- I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II - votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- III - estabelecer ligações entre a Editora UFOP e a área por ele representada;
- IV - emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos encaminhados à Editora;
- V - solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;
- VI - propor medidas destinadas ao aprimoramento da Editora.

Parágrafo único. Será assegurada ao Conselheiro, para realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de até 8 (oito) horas de sua carga semanal na Universidade.

SEÇÃO III

DA CHEFIA DA EDITORA

Art. 18 Compete ao Chefe da Divisão da Editora:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;
- II - representar a Editora, juntamente com o Coordenador da Imprensa e Editora, perante a Administração Superior da Universidade;
- III - executar as decisões do Conselho Editorial;
- IV - propor à Coordenadoria da CIED o quadro de pessoal da Editora;
- V - constituir comissões internas para assunto de interesse da Editora, ou para execução de projetos específicos;
- VI - propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;
- VII - propor celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área e sobre eles pronunciar-se;



VIII - assessorar o Conselho Editorial na formulação do plano anual de edições;

IX - fixar, ouvido o Conselho Editorial e de acordo com as disponibilidades financeiras, as tiragens das edições, estabelecendo a quota destinada à divulgação e responsabilizando-se pelo depósito legal junto à Biblioteca Nacional;

X - estabelecer o preço de capa das publicações;

XI - elaborar minuta de contratos referente a direitos autorais e co-edições;

XII - elaborar relatório anual de atividades da Editora;

XIII - convocar as reuniões do Conselho Editorial;

XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela diretoria da CIED e pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Qualquer proposta de alteração deste Regimento só poderá ser encaminhada ao Conselho Universitário pelo Conselho Editorial, se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial quando se tratarem de assuntos referentes ao programa editorial e pelo Coordenador da CIED juntamente com o Chefe da Divisão da Editora nos demais casos.

Art. 21 Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, 16 de setembro de 1996.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente